



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 147-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 715, de 19 de fevereiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Elegibilidade das Propostas de Programação da PBI - Programadora Brasileira Independente S.A. (Processo 01416.011939/2018-18).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base nos Despachos n.º 23-E/2019/SEF (SEI 1174586), n.º 592-E/2018/SDE/CSS (SEI 1020372), n.º 170-E/2018/SDE (SEI 1046615) e n.º 73-E/2019/SFO/CDI (SEI 1159906), e considerando o item 9.3 da Chamada Pública PRODAV 02/2016, decidiu por unanimidade entre os votantes, nos termos do voto do Diretor Alex Braga:

- a) determinar que a definição do alcance e conteúdo da prática de *Catch up*, para efeito da participação no âmbito das Chamadas Públicas do FSA, seja submetida à tomada de decisão pelo Comitê Gestor do FSA, até a posterior conclusão das análises regulatórias pela ANCINE;
- b) que as regiões "América do Norte" e "Caribe" devem ser consideradas como territórios distintos para fins de cálculo do valor da licença, conforme indicado pela área técnica.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu*, por motivo de foro íntimo.

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Trata-se da submissão ao colegiado de duas questões relativas ao contrato de licenciamento de programação apresentado à Agência Nacional do Cinema (ANCINE) pela Programadora Brasileira Independente (PBI), para efeito da elegibilidade de proposta no âmbito da Chamada Pública PRODAV n.º 02/2016.

As questões trazidas à apreciação são as seguintes: (i) a definição do alcance e conteúdo da prática de mercado de “*Catch up*”; e (ii) a delimitação do licenciamento regional adicional. Os assuntos levantados têm repercussão para outros contratos de licenciamento, de diferentes programadoras, dentro da mesma Chamada.

Inicialmente, e nos termos do caso concreto, no tocante à definição de “*Catch up*”, a área técnica destaca que o contrato de licenciamento apresentado pela PBI não traz, dentre as suas cláusulas, conceitos ou elementos que permitam, por si só, delimitar o alcance e conteúdo da prática de “*Catch up*”, distinguindo-o do serviço de Vídeo por Demanda (VoD).

Por sua vez, o regulamento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) dispõe sobre regras para o licenciamento de conteúdo audiovisual financiado por recursos públicos, impondo uma licença onerosa para cada segmento de mercado em que explorado o conteúdo. Neste ponto, faz-se relevante a distinção entre a prática de “*Catch up*” e o VoD, uma vez que impacta tanto nos resultados econômicos do conteúdo financiado quanto no retorno financeiro para o FSA.

Destaco, neste sentido, a ausência de marco regulatório setorial para os serviços de VoD, bem como a pendência de conclusão da Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre o segmento de vídeo por

demanda.

**A despeito da ausência de um regramento específico, bem como da falta de AIR sobre a prática de “Catch up” e o serviço de VoD, a ANCINE e o Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) têm o dever de decidir sobre os casos em concreto, cada qual nos limites de sua competência,** inclusive valendo-se da analogia, dos princípios gerais de direito e da reiterada prática administrativa.

Nestes termos, a área técnica, na sua manifestação, ressalta a existência de entendimentos firmados no âmbito interno da ANCINE, tanto pela Superintendência de Análise de Mercado (SAM) quanto pela Superintendência de Fomento (SFO), que permitiriam uma definição para a prática de “Catch up” e outra para o serviço de VoD, diferenciando o alcance e conteúdo de ambos.

A diferenciação residiria na principal característica da prática de “Catch up”, a saber, a entrega de conteúdo audiovisual, em caráter acessório, vinculado a contratação de um serviço de televisão, sem custos adicionais aos usuários.

Ocorre que, por vezes, os contratos de licenciamento para televisão não fixam o prazo máximo de disponibilização do conteúdo vinculado. Por outro lado, existem hipóteses em que o prazo contratado é indeterminado.

Neste sentido, na falta de uma regra específica, observa-se a adoção das práticas usuais de mercado como elemento de interpretação dos contratos.

No segmento de radiodifusão (televisão aberta) é usual a estipulação de um curto período de tempo, certo e determinado, para a prática de “Catch up”. Segundo informação técnica, o prazo acordado costuma variar entre 07 (sete) e 14 (catorze) dias.

No caso do serviço de acesso condicionado (televisão por assinatura), consta dos autos a notícia da aprovação pela Agência de contratos de licenciamento que vinculam a prática de “Catch up” ao serviço de televisão por assinatura, mas sem a estipulação de prazo determinado para a disponibilização do conteúdo vinculado. Por vezes, segundo informado pela área técnica, não constam dos contratos de licenciamento uma definição mínima acerca da prática de “Catch up”, assumindo-se, portanto, a prática usual de mercado como elemento de apreciação.

É neste contexto que o “Catch up” fora aceito como parte integrante - acessória - dos serviços de televisão, enquanto modalidade praticada pelo mercado audiovisual brasileiro. Para tanto, basta a vinculação contratual da prática ao licenciamento para a televisão e, complementarmente, a ausência de cobrança adicional ao usuário.

Nota-se que as análises técnicas da ANCINE vêm prestigiando a autonomia da vontade dos contratantes e, portanto, a livre iniciativa, a mínima intervenção, além da liberdade de contratar. A Agência também vem considerando a realidade do mercado, e reconhecendo as suas legítimas práticas de organização e funcionamento.

Mesmo porque, na televisão por assinatura, segmento no qual foram constatadas pela ANCINE a falta ou a indeterminação de prazo, a prática de “Catch up” se encontra contratualmente vinculada ao serviço de televisão, de modo que eventual exclusividade não impede o licenciamento para o serviço de VoD, inclusive no mesmo território. Desta feita, não há de se falar em supressão ou exclusão de segmento, nem mesmo na perda de resultado econômico do conteúdo audiovisual.

**No que se refere aos mecanismos de incentivo - fomento indireto -, e aos casos noticiados a título exemplificativo pela área técnica, entendo acertada a conduta administrativa, no sentido da aceitação do acordo de vontade das partes e do reconhecimento das práticas usuais de mercado, especialmente enquanto pendente a conclusão da AIR sobre VoD.**

Apenas ressalto meu entendimento de que as definições da prática de “Catch up” e de VoD, distinguindo-os objetivamente, devem constar dos contratos de licenciamento apresentados na ANCINE, para efeito de interpretação e execução dos acordos formalizados, em homenagem aos princípios da boa-fé contratual e transparência.

Uma vez delimitados “Catch up” e VoD, o licenciamento e a modalidade de exploração comercial do conteúdo incentivado ficam expressos no contrato celebrado entre as partes envolvidas.

**No tocante aos recursos do FSA - fomento direto -, e a hipótese submetida a análise colegiada, considero necessário um tratamento diferenciado, tanto por conta da natureza do Fundo e dos**

limites de competência da ANCINE, quanto em razão dos possíveis impactos financeiros para o retorno do FSA.

O regulamento do FSA impõe um licenciamento oneroso para cada segmento de mercado audiovisual em que explorado o conteúdo financiado, de modo que a distinção da prática de “Catch up” e VoD repercutem no valor das licenças pagas.

Conforme ressaltado pela área técnica, nem todos os contratos de licenciamento para televisão estabelecem um prazo determinado para o “Catch up”. No entanto, alguns o fazem, demonstrando uma percepção de mercado pela preservação de valor do conteúdo para a exploração no serviço de VoD. No tocante ao FSA, o potencial de exploração comercial do conteúdo financiado deve ser preservado nos diversos segmentos do mercado audiovisual, inclusive aumentando-se a um terço a proporção mínima da licença adicional para o serviço de VoD.

Por conseguinte, ao meu aviso, **o regramento do FSA e os possíveis impactos financeiros para o retorno no Fundo são determinantes para o tratamento diferenciado do caso concreto, bem como de outros possíveis contratos de licenciamento, de diferentes programadoras, dentro da mesma Chamada.**

Dessa forma, haja vista a falta de marco regulatório, e tendo em conta que a AIR de VoD se encontra pendente de conclusão, entendo que a definição do alcance e conteúdo da prática de “Catch up”, para efeito da elegibilidade de propostas no âmbito das Chamadas Públicas do FSA, deve ser submetida à tomada de decisão pelo Comitê Gestor do FSA, até a posterior conclusão das análises regulatórias pela ANCINE.

Dadas as funções de apoio técnico incumbidas à Agência, enquanto secretaria-executiva do FSA, entendo oportuna a formulação de proposta pela ANCINE para a delimitação da prática de “Catch up”, compreendendo critérios: de vinculação a um serviço de televisão contratado; de não onerosidade; e de limitação temporal.

Por fim, acerca do licenciamento regional adicional, ressalto os elementos trazidos pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), com vistas à solução da aparente indefinição dos limites da licença regional adicional, concluindo que América do Norte e Caribe são considerados como territórios distintos, conforme IFTA Schedule of Territory Definitions.

Nesses termos, acolho a recomendação da área técnica e concordo, assim, com a posição da SDE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Lei n.º 8.685/1993 Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública PRODAV 02/2016.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1189453** e

o código CRC **35D0C55D**.

---

**Referência:** Processo nº 01416.011939/2018-18

SEI nº 1189453



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 151-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 715, de 19 de fevereiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação do Programa de Integridade ANCINE proposto para vigência durante o biênio 2019-2020, em conformidade com o Decreto n.º 9.203/17 e com a Portaria-CGU n.º 1.089/2018 (0854171).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade entre os votantes pela retirada do processo de pauta, para submissão da presente proposta ao exame da Auditoria Interna, nos termos das suas atribuições regimentais, com vistas ao assessoramento do colegiado na avaliação, implementação e acompanhamento do programa de integridade.

O Diretor-Presidente Christian de Castro adiantou seu voto, conforme manifestação abaixo.

**VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE:** Inicialmente, consoante disposto no art. 19 do Decreto n.º 9.203/17, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir um programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - Comprometimento e apoio da alta administração;
- II - Existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - Monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Assim, o "Comprometimento e Apoio da Alta Administração" deve apresentar as medidas de integridade desenvolvidas pela estrutura de governança e pelos dirigentes para desenvolvimento e melhoria continuada agência.

O eixo "Unidade Responsável pela Implementação do Programa de Integridade" relaciona as instâncias de integridade da Ancine que deverão realizar a implementação do programa.

O "Gerenciamento de Riscos à Integridade" é um dos fundamentos que torna o plano sustentável. Essa gestão obedece às diretrizes da [Política de Gestão de Riscos](#) e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos.

As "Estratégias de Monitoramento" objetivam acompanhar as ações previstas no Plano de Integridade da CGU e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. Nesse eixo, incluem-se as medidas de tratamento dos riscos, as iniciativas de capacitação de líderes e

colaboradores, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação utilizados.

Nesse diapasão, conforme indicado pela Secretaria Executiva da Ancine - SEC, “*um Programa de Integridade é um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança. Definem-se os riscos para a integridade como aqueles que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, e que ainda possam causar, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem*”.

Assim, verifica-se que o Plano de Integridade se trata de uma ação de extrema relevância para o enfrentamento de um dos desafios mais críticos da administração pública brasileira e que deve ser abordado com a maior seriedade. O Plano de Integridade é uma ferramenta de governança, haja vista que as ações devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico do órgão e à manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional. A iniciativa visa promover medidas para prevenir, detectar e punir fraudes e desvios de conduta que possam impedir que o órgão de controle preste serviços de forma eficiente, eficaz e de qualidade à sociedade, valorizando assim os valores éticos e morais do servidor público.

A ética, que deriva da palavra grega *ethos*, remonta o pensamento Socrático da ideia de consciência moral e deve ser observado como conjunto de hábitos, valores e costumes inseridos em uma sociedade ou cultura. A qual, quando trazida para o *locus* laboral do serviço público federal, preconiza que os servidores não permitam que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com os colegas de trabalho. Diretriz ética imprescindível para a seara pública.

Portanto, toda e qualquer ação que visa ao fortalecimento do *compliance* da instituição, com fortalecimento das áreas de controle e aumento da transparência, encontra respaldo na gestão atual da Agência.

No âmbito institucional e corporativo, é notório que o *compliance* é uma ferramenta fundamental, haja vista que o conjunto de disciplinas necessárias para se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para a realização das atividades da instituição, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Frise-se que nas próprias apresentações realizadas pelo Diretor-Presidente ao público externo ficaram evidenciados os indicativos da valorização do controle e transparência, por diversas iniciativas realizadas no âmbito interno da agência reguladora.

Ressalte-se, que esse foco transparece ainda no crescimento do diálogo havido entre a instituição e os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria-Geral da União – CGU, como é possível perceber nas audiências havidas entre os órgãos no ano de 2018, para tratar da maior necessidade de controle interno, imputada pelos órgãos, nas auditorias realizadas.

Nesse diapasão, especificamente no que tange a questão do aprimoramento das instâncias de Controle da Integridade, considero que as propostas da Secretaria são positivas, mas entendo que há necessidade de que seja apresentado o resultado sobre a “*Avaliação da Substituição da Comissão de Correição por uma Corregedoria*” **em um prazo não superior a 60 dias**, haja vista que a unidade corregedora ainda mais forte, eivada de mais autonomia funcional e independência é essencial para a evolução institucional da agência. De modo que o resultado da avaliação é ferramenta crucial para a implementação deste órgão.

É também por esse motivo que **deve ser avaliada a possibilidade de nomeação de um servidor público que pertença aos quadros da Corregedoria-Geral da União – CGU** para ocupar o cargo de Corregedor-Geral da Ancine, de modo que os casos concretos sejam tratados com a maior imparcialidade possível, isonomia e com o distanciamento necessário para a formação de um juízo de convencimento pelo servidor.

Na sequência, com relação à Gestão de Risco, outra medida de grande relevância para a instituição, cabe ressaltar que se trata de uma mudança de paradigma na Autarquia, dada a necessidade de se interiorizar a gestão de risco como ferramenta para se alcançar uma maior eficiência e um maior resultado na administração pública. Tal medida já havia sido mais democratizada após as contribuições para a ampliação das unidades do Núcleo de Gestão de Riscos e do Comitê de Governança, Riscos e Controles constantes na RDC nº 79, de 16 de março de 2018 da Ancine.

Acrescente-se, por derradeiro, que a previsão de execução até o final de 2020, com a apresentação de relatórios parciais semestrais com análise dos resultados das ações propostas são importantes para o

apontamento de melhorias processuais que possam gerar revisão parcial do Plano. A esse respeito, cumpre assinalar que os conceitos de Monitoramento Contínuo e Atualização Periódica do Plano de Integridade com o estabelecimento de prazo de 2 anos para cada ciclo do Programa de Integridade corrobora o entendimento de que as práticas de *compliance* e integridade, podem sempre ser atualizadas, sobretudo num mercado como o audiovisual baseado em ativos intangíveis e altamente impactado pela tecnologia.

Desta forma, apesar da concordância com a retirada de pauta para submissão da presente proposta ao exame da Auditoria Interna, adianto voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Plano, com as ressalvas dadas para a ação “*Avaliação da Substituição da Comissão de Correição por uma Corregedoria*”.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À AUD, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1190028** e o código CRC **13B1E795**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 148-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 715, de 19 de fevereiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Alteração de escopo e finalidade do projeto “E Aí, Doutor” - Desenvolvimento - PAR 2012 (Salic: 13-9275 / Processo 01580.051665/2013-93).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 156-E/2019/SDE/CFE (SEI 1171831), decidiu por unanimidade entre os votantes pelo que segue:

- a) reprovação da execução do projeto por desvio de objeto e finalidade;
- b) devolução dos recursos ainda não devolvidos, acrescidos de juros e correção monetária;
- c) aplicação de multa de 20% sobre o total dos recursos liberados.

Após o prazo recursal, caso não tenha havido a devolução dos recursos, a empresa deverá ser inabilitada, conforme indicado no item 7 do Despacho n.º 156-E/2019/SDE/CFE (SEI 1171831).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1189458** e o código CRC **2FC6480B**.

---

---

**Referência:** Processo nº 01580.051665/2013-93

SEI nº 1189458

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 149-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 715, de 19 de fevereiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "**O Amor dá Trabalho**" (Processo 01416.001734/2016-62).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade entre os votantes pela retirada do processo de pauta, para realização dos procedimentos relativos à abertura de processo administrativo pelo BRDE.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1189462** e o código CRC **D2F96FF0**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 152-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 715, de 19 de fevereiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra a decisão de arquivamento da proposição de investimento do projeto "**O Sequestro**" (Fluxo Contínuo Produção Cinema 2018 - Processo: 01416.011381/2018-71 / PRODAV 06/2017 - Processo: 01416.011226/2018-54).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 20-E/2019/SDE (SEI 1179539), decidiu por unanimidade entre os votantes conhecer do recurso apresentado enquanto manifestação do direito de petição, com efeito suspensivo, e retirar o processo de pauta, encaminhando-o à Procuradoria Federal junto à ANCINE, para manifestação sobre a interpretação dos itens da Chamada Pública relativos à habilitação do proponente e os possíveis efeitos desta interpretação no caso concreto.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Chamada Pública PRODAV 06/2017, Fluxo Contínuo Produção Cinema 2018 e Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À PFE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1191832** e o código CRC **A0A8DC47**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 150-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 715, de 19 de fevereiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Renovação de licença como contrapartida à anuência para novo licenciamento do projeto “Carrapatos e catapultas” (PRODAV 01/2010 - Processo: 01580.044402/2011-66).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 649-E/2018/SFO (SEI 1111080) e Despacho n.º 94-E/2019/SFO (SEI 1181353), decidiu por unanimidade entre os votantes autorizar a renovação da licença da 2ª temporada com a EBC (TV aberta), por mais 24 meses, sem exclusividade, enquanto condição para anuência da mesma ao licenciamento da 3ª temporada da obra para a Turner (TV Paga), tendo em vista que o projeto é anterior ao Regulamento Geral do PRODAV.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODAV 01/2010, Regulamento Geral do Prodav.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1189563** e o código CRC **40ED8F76**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 146-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 715, de 19 de fevereiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** 2º Recurso interposto contra o indeferimento da 2ª prorrogação extraordinária do prazo de captação para o projeto “Malês” (Salic 12-0413 - Processo 01580.022925/2012-32).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 93-E/2019/SFO (SEI 1179835), decidiu por unanimidade entre os votantes pelo provimento do recurso apresentado e por conseguinte pela aprovação excepcional da 2ª prorrogação extraordinária do prazo de captação do projeto, tendo em vista a evolução financeira significativa do projeto no último ano, ao longo do qual o mesmo atingiu 50% do orçamento captado, comprovando duas novas captações através de:

- a) contrato de coprodução com aporte de R\$ 2.000.000,00 pela Globo Filmes (SEI 1040285);
- b) destinação de recursos no montante de R\$ 982.539,61, conforme Relatório de Conformidade Documental FSA (SUAT) / Desempenho Artístico 2018 (SEI 1136034).

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu*, por motivo de foro íntimo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993 e Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1187936** e o código CRC **01657834**.

---

---

Referência: Processo nº 01580.022925/2012-32

SEI nº 1187936

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 145-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 715, de 19 de fevereiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra o indeferimento da análise complementar do projeto “Z4 - 2ª temporada” (Salic 18-0129 - Processo 01416.001226/2018-46).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 100-E/2019/SFO (SEI 1186323), que informa não haver fatos novos no que diz respeito ao enquadramento da obra como temporada única, decidiu por unanimidade entre os votantes pelo desprovimento do recurso, mantendo os termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 689-E de 2018 (SEI 0977375), que entendeu pelo enquadramento da obra no formato de uma temporada única com 26 episódios (que incluiria a primeira temporada, realizada com recursos do FSA), considerando as seguintes informações constantes no Parecer de Análise Complementar n.º 474-E/2018/SFO/CAC (SEI 0953983):

- a) A execução pública se deu de forma sequencial;
- b) O esforço de produção foi realizado conjuntamente;
- c) O roteiro identifica a existência de uma temporada de 26 episódios e não de duas temporadas de 13 episódios cada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1187743** e o código CRC **130689B7**.

---

---

Referência: Processo nº 01416.001226/2018-46

SEI nº 1187743



## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 153-E, DE 2019**

### **Reunião de Diretoria Colegiada 715, de 19 de fevereiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Composição do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual - Cinema (Processo: 01416.000168/2016-71).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com voto contrário da Diretora Debora Ivanov, decidiu por maioria pela retirada do processo de pauta, conforme voto do Diretor Alex Braga, para apresentação, na próxima Reunião de Diretoria Colegiada, de um maior número de indicações para cada vaga aberta de representante da ANCINE no Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (CI FSA), observando-se, a critério da área técnica, a adoção de medidas garantidoras da ampla participação dos interessados.

A Diretoria Colegiada determinou ainda, por unanimidade entre os votantes, conforme voto da Diretora Debora Ivanov, que, para composição dos membros de mandatos a serem iniciados em junho de 2020, seja realizado novo Edital para seleção de membros do CI FSA, prevendo ainda, dentre outras melhorias eventualmente indicadas pela área técnica, um banco de reserva, para substituição de membros que renunciem a seus mandatos.

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Voto pela retirada de pauta do processo em epígrafe, para que a Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE) e a Secretaria de Políticas de Financiamento (SEF) realizem as diligências necessárias à apresentação de um mínimo de 02 (duas) indicações para cada vaga aberta de representante da ANCINE no Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual, de modo que o colegiado possa deliberar sobre a designação dos possíveis servidores interessados no desempenho da função, a partir da experiência profissional e da formação acadêmica de cada um.

**VOTO DA DIRETORA DEBORA IVANOV:** Manifesto voto contrário, por considerar que a indicação dos servidores interessados em integrar o Comitê de Investimento (CI), na condição de titulares ou suplentes, deve manter a transparência e busca de diversidade, nos moldes do processo seletivo iniciado pela ANCINE por meio do Edital Simplificado n° 02/2018 (0856512), o qual inaugurou uma boa prática na Agência. Tendo em vista o caso concreto, em que dois suplentes do CI de Cinema solicitaram desligamento em dezembro de 2018, e com o objetivo de se evitar a realização de sucessivos editais, recomendo que o futuro Edital preveja um banco de reserva por período determinado. Assinalo ainda que a realização de Edital não implica longo tempo para recomposição do CI, haja vista os documentos constantes do presente processo, que comprovam que entre o despacho do Secretário de Políticas de Financiamento (0828730) e a efetiva publicação da portaria de designação dos membros dos Comitês de Investimento (0865519) transcorreram-se 35 dias.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Diretora Mariana Ribas.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF e à SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 19/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1193871** e o código CRC **643122D2**.